

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0217/76

Interessado: Escola "João Wesley" - Piracicaba

Assunto : Plano de Curso Supletivo de 1º grau, modalidade "Suplência"

Relatora: Consª Maria da Imaculada Leme Monteiro

Parecer CEE nº 881/77, CPG, Aprov. em 19/ 10 / 77

I- RELATÓRIO

1. Histórico:

Em atendimento ao disposto no artigo 23 da Deliberação CEE nº 14/73, o Excelentíssimo Senhor Secretário da Educação remeteu a este Conselho o plano de Curso Supletivo constante do processo nº 9244/74 - V DRE da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal.

Trata-se de curso a nível do ensino de 1º grau, correspondente ao citado na alínea "c" do artigo 8º da Deliberação CEE nº 14/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela portaria da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal, publicada no D.O. de 11 de abril de 1975, no estabelecimento situado na Rua Alferes José Caetano nº 2058 - em Piracicaba, sem prejuízo do exame e aprovação do plano pelo Conselho Estadual de Educação, de acordo com o artigo 2º da Deliberação CEE nº 10/74.

A Secretaria da Educação, através de seu órgão próprio, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no Parágrafo único do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73 e encaminha apreciação sobre o plano, nos termos do artigo 23 e seu parágrafo único.

2. Apreciação:

O Plano em tela atende, de modo geral, aos requisitos contidos na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73.

Cumpridas as diligências baixadas, após a sua análise pela Assessoria deste Conselho junto a Câmara do 1º grau, julgamos estar em condições de ser aprovado.

PROCESSO CEE Nº 217/76 PARECER CEE Nº 8 8 1 / 7 7

II- CONCLUSÃO

1. Aprova-se o Plano de Curso Supletivo da modalidade "Suplência" de 1º grau, nos termos da alínea "c" do artigo 8º da Deliberação CEE nº 14/73, da Escola "João W e s l e y " , localizada na Rua Alferes José Caetano nº 2058, em Piracicaba-SP. São Considerados regulares os atos escolares praticados a partir da data da autorização, a título precário, concedida pela Secretaria da Educação.

2. Fica o Estabelecimento obrigado a adequar seu plano às orientações emanadas deste Conselho e proceder às alterações regimentais delas decorrentes.

3. Encaminhe-se à Secretaria da Educação a segunda via, devidamente rubricada.

São Paulo, 28 de setembro de 1977

a) Cons^a Maria da Imaculada Leme Monteiro
Relatora

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rappacci Scabello, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto Teodoro Di Dio e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 28 de setembro de 1977.

a) Cons^a Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de outubro de 1977

a) Cons^o MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente